



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

RELATO GERENCIAL

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU/MG

1. Trata o presente Relato dos resultados gerenciais dos exames realizados sobre os **18 (dezoito)** Programas de Governo executados na base municipal de **SANTANA DO MANHUAÇU/MG** em decorrência do 15º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.
2. As fiscalizações tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.
3. Os trabalhos foram realizados “in loco” no Município, por técnicos da Controladoria-Geral da União – CGU, no período de 02 a 06/05/2005, sendo utilizados em sua execução as técnicas de: inspeções físicas e documentais, realização de entrevistas, aplicação questionários e registros fotográficos.
4. Os Programas de Governo que foram objeto das ações de fiscalização, estão apresentados no quadro a seguir, por Ministério Supervisor, discriminando, a quantidade de fiscalizações realizadas e os recursos aproximados aplicados, por Programa.

4.1 Recursos recebidos e quantidade de fiscalizações realizadas

Ministério Supervisor	Ação Governamental Fiscalizada	Quantidade de Fiscalizações	Valores envolvidos (R\$)
Ministério da Educação	Apoio à Alimentação Escolar Básica	01	16.659,30
	Censo Escolar da Educação Básica	01	-
Ministério da Saúde	Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros	01	135.020,16
	Incentivo Financeiro a Municípios Habitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica-PAB para Saúde da Família	01	111.025,00

Ministério Supervisor	Ação Governamental Fiscalizada	Quantidade de Fiscalizações	Valores envolvidos (R\$)
	Incentivo Financeiro a Municípios Habitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica-PAB para Assistência Farmacêutica Básica	01	10.613,70
	Incentivo Financeiro a Municípios Habitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica-PAB para Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças	01	30.516,94
	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	01	41.180,00
Ministério da Fazenda	Financiamento e Equalização de Juros para a Agricultura Familiar-PRONAF	01	86.943,34
Ministério do Desenvolvimento Agrário	Financiamento e Equalização de Juros para a Agricultura Familiar-PRONAF	01	-
	Assistência Financeira a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços Municipais	04	243.370,05
Ministério das Comunicações	Fiscalização da Universalização dos Serviços de Telecomunicações	01	-
	Fiscalização da Prestação dos Serviços de Telecomunicações	01	-
Ministério do Esporte	Implantação de Infra-Estrutura Esportiva em Comunidades Carentes	02	572.595,70
Ministério do Trabalho e Emprego	Gestão e Administração do Programa	01	-
Ministério da Previdência Social	Pagamento de Aposentadorias	02	9.440,38
	Fiscalização do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias	01	29.034,51
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Transferência de renda diretamente às famílias em condição de pobreza e extrema pobreza-Bolsa Família.	01	381.988,00
	Funcionamento dos Conselhos de Gestão Compartilhada da Assistência Social-Nacional	01	-
	Serviços de Proteção Socioassistencial à Infância e à Adolescência - Nacional	01	42.039,40
TOTAL		24	R\$ 1.710.426,48

5. Os resultados das fiscalizações realizadas, sempre que os trabalhos tenham evidenciado fatos relevantes que indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados, são demonstrados a seguir, em fascículos específicos por Ministério. Assim sendo, não foram preparados fascículos sobre os recursos oriundos do Ministério das Comunicações.

6. Os fascículos a seguir contemplam um detalhamento das seguintes constatações:

Ministério da Educação:

- 1.1. Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.
- 1.2. Falta de gêneros alimentícios para a elaboração da merenda escolar nas escolas municipais contidas na amostra.
- 2.1. Divergência entre o número de alunos matriculados e o informado no censo escolar.

Ministério da Saúde:

- 1.1. Ausência de elementos essenciais à validação do Plano Municipal de Saúde – PMS como instrumento legal para garantia da continuidade das transferências fundo a fundo dos recursos do PAB.
- 1.2. Ausência de prestação de contas (Relatório de Gestão) dos recursos transferidos fundo a fundo para o exercício de 2004.
- 1.3. Irregularidade na formação e atuação incipiente do Conselho Municipal de Saúde – CMS.
- 1.4. Impropriedades em pagamentos efetuados com recursos do PAB.
- 1.5. Alta representatividade dos gastos com manutenção de veículos e transporte de pacientes em relação aos recursos transferidos pelo Governo Federal indicando deficiências no sistema de atenção básica à saúde no município.
- 1.6. Fornecimento de produtos/serviços diversos do contratado.
- 2.1. Descumprimento da carga horária integral pelos profissionais do Programa de Saúde da Família – PSF.
- 3.1. Condições inadequadas de armazenamento determinando riscos a integridade dos medicamentos.
- 3.2. Controles deficientes sobre o gerenciamento dos medicamentos da Farmácia Básica pela Prefeitura Municipal acarretando a possibilidade de desvio ou perdas de medicamentos.
- 3.3. Falta no controle sobre os medicamentos controlados (psicotrópicos e entorpecentes), conforme determina legislação específica.
- 4.1. Não utilização dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde acarretando deficiências no trabalho realizado pelo setor de epidemiologia no município.
- 5.1. Falhas na execução do convênio para aquisição de Unidade Móvel de Saúde.
- 5.2. Precariedade dos controles internos de utilização da Unidade Móvel de Saúde.

Ministério da Fazenda

- 1.1. Indícios de “venda casada” na realização do empréstimo do PRONAF.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

- 1.1. Oferecimento de produtos bancários simultâneos à realização do empréstimo do PRONAF.
- 2.1. Morosidade na execução do contrato.
- 2.2. Falhas na realização de processos licitatórios para execução do plano de trabalho do Contrato de Repasse nº 110730-43/00.
- 2.3. Não utilização de construção e equipamentos (sala de degustação) onde foram empregados recursos do contrato de repasse.

Ministério do Esporte

- 1.1. Incorreção no cadastro do convênio no sistema Siafi.

- 2.1. Construção de quadra poliesportiva não iniciada, embora recurso federal já tenha sido disponibilizado.

Ministério do Trabalho e Emprego

- 1.1. Ausência de atuação da Comissão Municipal de Emprego.

Ministério da Previdência Social

- 1.1. Divergências entre os dados do INSS e os documentos/informações obtidos sobre os beneficiários.
- 2.1. Base de dados do SISOBÍ incompleta tendo por base as informações registradas no livro “C” do Serviço Registral de Pessoas Naturais.
- 3.1. Ausência de retenção dos 11% sobre o valor bruto das notas fiscais de serviços realizados.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

- 1.1. Gerenciamento inadequado/deficiente do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal pela Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu.
- 1.2. Falta de estruturação para o monitoramento e cumprimento das condicionalidades e inconsistência nas informações cadastrais.
- 1.3. Posse indevida de cartões de recebimento de benefícios.
- 1.4. Precariedade na segurança do acesso ao aplicativo Cadastro Único.
- 2.1. Inoperância do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
- 3.1. Meta pactuada não está sendo executada.
- 3.2. Funcionamento de creche em condições precárias.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2005.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 426

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU - MG

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**15º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios
Públicos
Sorteio de Unidades Municipais**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 426

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU – MG

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 2 a 5 de maio de 2005 as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério da Educação**:

Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica – PNAE.

Censo Escolar da Educação Básica – Nacional.

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 25/05/2005, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Ressaltamos que o Município sob análise não vem cumprindo o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, o qual versa sobre a determinação da Prefeitura do Município notificar as Câmaras Municipais, os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Constatações da Fiscalização

1 – Programa: Brasil Escolarizado.

Ação: Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica – PNAE.

Objetivo da Ação de Governo: Suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos, com vistas a contribuir para a melhoria do desempenho escolar, para a redução da evasão e da repetência, e, para formar bons hábitos alimentares.

Ordem de Serviço: 162793.

Objeto Fiscalizado: Aquisição de gêneros alimentícios para escolas, fornecimento de merenda aos alunos e atuação do controle social.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu – MG.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Repasse direto à Prefeitura.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 16.659,30.

Extensão dos exames: Recursos repassados à Prefeitura Municipal nos exercícios de 2004 e 2005, atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

1.1) Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Fato(s):

O Conselho de Alimentação Escolar de Santana do Manhuaçu não vem atuando de maneira efetiva no tocante à supervisão e ao acompanhamento dos processos licitatórios de compra de

gêneros alimentícios. Não houve no exercício de 2004 a fiscalização da aplicação dos recursos transferidos.

Observou-se também que o CAE não promove visitas regulares aos locais de armazenamento e de preparo dos alimentos nas escolas, que teria por objetivo verificar as condições higiênicas e sanitárias, bem como a qualidade dos gêneros alimentícios, conforme o disposto no art. 13 da Resolução/FNDE/CD/n.º 38, de 23/08/2004.

Evidência(s):

Livro de Atas do Conselho, informações prestadas pelos seus membros e entrevistas com servidores das escolas municipais.

Manifestação do Prefeito:

“O Conselho de Alimentação Escolar de Santana do Manhuaçu, na atual administração, foi instituído através da Portaria n.º 002/2005, cuja cópia segue em anexo.

Em que pese a atuação deficiente no ano de 2004, estamos tomando todas as providências para que o referido conselho tenha em mãos todos os subsídios necessários à sua pronta atuação.

Vale dizer que, com o acompanhamento do CAE, já no início de 2005 foi realizado treinamento com as cantineiras, com a finalidade de aprimoramento na elaboração e aplicação do cardápio.

A entrega dos gêneros destinados à merenda escolar atualmente é precedida da verificação das condições de higiene e armazenamento e com o acompanhamento do CAE.”

Análise da Equipe:

As justificativas do gestor referem-se às providências tomadas no exercício de 2005, ano em que a atual gestão assumiu a administração municipal e não são suficientes para modificar o posicionamento da equipe, uma vez que há a concordância no aspecto de atuação deficiente da instância de controle.

1.2) Falta de gêneros alimentícios para a elaboração da merenda escolar nas escolas municipais contidas na amostra.

Fato(s):

Nas visitas “in loco” realizadas nas escolas municipais contidas na amostra, constatou-se que houve falta de gêneros alimentícios para a confecção da merenda escolar.

Entrevistas realizadas com servidores das unidades de ensino municipais em questão indicaram que na Escola Municipal de Ensino Fundamental houve falta de merenda em 2004 por mais de 30 dias letivos. Na Escola Municipal José Cruz, a falta dos gêneros representou o não oferecimento de merenda por quatro dias não consecutivos, também no exercício de 2004. Não souberam, contudo, precisar os motivos da falta de gêneros alimentícios, indicando somente a demora na realização dos procedimentos licitatórios alegados pela administração municipal.

Evidência(s):

Livro de Atas do Conselho, informações prestadas pelos seus membros e entrevistas com servidores das escolas municipais.

Manifestação do Prefeito:

“Até o momento, neste exercício, todas as escolas foram supridas com a merenda escolar, não havendo sequer uma falha no atendimento.”

Análise da Equipe:

O posicionamento do gestor refere-se às providências tomadas no exercício de 2005. Quanto à falta de alimentos para confecção da merenda em 2004 as justificativas não são suficientes para modificar o posicionamento da equipe.

2 – Programa: Brasil Escolarizado.

Ação: Censo Escolar da Educação Básica – Nacional.

Objetivo da Ação de Governo: Realizar, anualmente, em parceria com a Secretaria de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes à matrícula e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da educação nas esferas governamentais, inclusive com impactos sobre a distribuição dos recursos orçamentários e proceder a levantamento detalhado das escolas e da população inscrita na educação pré-escolar e Ensinos Fundamental e Médio no país.

Ordem de Serviço: 163401.

Objeto Fiscalizado: Envio ao MEC dos dados referentes ao Censo Escolar e fichas de matrícula dos alunos.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu - MG.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Não se aplica.

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Extensão dos exames: Análise da fidedignidade das informações enviadas ao MEC (Censo Escolar) no ano de 2004 pelas escolas e creche da amostra.

2.1) Divergência entre o número de alunos matriculados e o informado no censo escolar.

Fato:

Constatou-se divergência entre o número de alunos informados no censo e os controles de frequência da creche e dos diários das escolas municipais da amostra. Na Escola Municipal Juca Picada, a contagem dos alunos nos diários de classe indicou divergência de três alunos a menor, tomando-se como parâmetro os números do censo escolar. Já na Escola Municipal Bernardo Ferreira constatou-se a divergência de dois alunos. Na Creche Municipal de Educação Infantil Tia Celeste há 103 alunos cadastrados. Entretanto, a análise do controle de frequência do mês de março de 2004 demonstrou uma presença média de 81 alunos. A seguir, o resumo das divergências:

<i>Escola</i>	<i>Educação Fundamental</i>		
EM Juca Picada	Censo	Diário de Classe	Diferença
Alunos	33	30	-3

<i>Escola</i>	<i>Educação Fundamental</i>		
EM Bernardo Ferreira	Censo	Diário de Classe	Diferença
Alunos	75	74	-1

<i>Escola</i>	<i>Educação Infantil</i>				
Creche Municipal De Educação Infantil Tia Celeste	Censo (a)	Alunos cadastrados (b)	Frequência média mês de março (c)	diferença (a)-(b)	Diferença (a)-(c)
Alunos	113	103	81	10	32

Evidência:

Diários Escolares da Escola Municipal Juca Picada e o controle de frequência do mês de março da Creche Municipal Tia Celeste

Manifestação do Prefeito:

“Com relação à divergência entre o número de alunos matriculados e o informado no censo escolar, apesar da diferença mínima apurada, tomamos a iniciativa de encaminhar solicitação ao Conselho Tutelar de Santana do Manhuaçu, no sentido de verificar o abandono de alunos nas Escolas Municipais Juca Picada e Bernardo Ferreira.

Se ocorreu o abandono ou a não matrícula de alunos, estaremos tomando as providências no sentido de trazer os alunos para a sala de aula, inclusive com a remessa da informação ao Ministério Público, se necessário.

Neste caso teremos posteriormente novas informações.

Em relação à Creche, informamos que não há naquela unidade atendimento especial para as crianças que portarem qualquer enfermidades tais como: gripes, conjuntivite, infecções de garganta, etc.

Verificamos que no mês de março foram várias ocorrências que atingiram a clientela atendida naquele estabelecimento, motivando as faltas.

Outro fato a se destacar é o efeito sazonal da colheita de café com o aumento da demanda em determinados meses do ano.

No período que se inicia em abril, o aumento da demanda é maior em virtude do início da safra de café, onde várias mães trabalhadoras passam a trabalhar na colheita de café, confiando seus filhos à creche.”

Análise da Equipe:

As justificativas apresentadas pelo prefeito não são suficientes para modificar o posicionamento da equipe.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 426

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU – MG

MINISTÉRIO DA SAÚDE

**15º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios
Públicos
Sorteio de Unidades Municipais**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 426

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU – MG

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 27 de junho a 01 de julho de 2005 as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério da Saúde**:

Atendimento assistencial básico nos municípios brasileiros;

Incentivo financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a saúde da família;

Incentivo financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para assistência farmacêutica básica;

Incentivo financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para ações de epidemiologia e controle de doenças;

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 25/05/2005, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Ressaltamos que o Município sob análise não vem cumprindo o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, o qual versa sobre a determinação da Prefeitura do Município notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Constatações da Fiscalização

1 – Programa: PAB – Fixo.

Ação: Atendimento assistencial básico nos municípios brasileiros.

Objetivo da Ação de Governo: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Ordem de Serviço: 164268.

Objeto Fiscalizado: Aplicação dos recursos destinados ao município pelo Fundo Nacional de Saúde para custeio das ações básicas de saúde.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Transferência fundo a fundo.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 69.033,95, referentes às transferências federais no período de janeiro de 2004 a maio de 2005 (inclusos todos os valores referentes à parte fixa e variável do PAB, à exceção dos recursos destinados ao Programa de Saúde da Família, à Farmácia Básica e ao TFECD).

Extensão dos Exames: avaliação do Plano Municipal de Saúde e do Relatório de Gestão para o período de 2004 e 2005; averiguação da atuação do Conselho Municipal de Saúde por meio de documentos e reunião com os conselheiros; análise das despesas efetuadas com recursos transferidos do FNS em 2004 e 2005 (até 30 de abril).

1.1) Ausência de elementos essenciais à validação do Plano Municipal de Saúde – PMS como instrumento legal para garantia da continuidade das transferências fundo a fundo dos recursos do PAB.

Fato(s):

O PMS apresentado pelo município não atende aos requisitos legais mínimos exigidos para a sua formulação, quais sejam, a definição da data e do responsável pela elaboração, do período de vigência e da aprovação do Conselho Municipal de Saúde – CMS, descaracterizando tal documento como instrumento legal condicionante à continuidade das transferências fundo a fundo dos recursos do PAB (Lei 8.142/90, art. 4º, inc. VIII).

Ademais, o plano é incipiente como instrumento de planejamento municipal da saúde no município, necessitando de aprimoramentos em relação à formulação de metas, devidamente quantificadas e aprazadas, correlacionadas aos objetivos e diretrizes assumidos e coerentes com os indicadores de avaliação previstos pelo Ministério da Saúde (NOB SUS 01/96 e NOAS 01/2001). O PMS é, ainda, omissivo em relação à definição do quantitativo de recursos orçados para cada exercício, assim como na definição dos valores aplicados anualmente para a consecução de cada um dos objetivos propostos.

Evidência(s):

Plano Municipal de Saúde do município apresentado à equipe da CGUMG;
Livro de atas do CMS de Santana do Manhuaçu.

Manifestação do Prefeito:

“O Executivo Municipal já deu providências no sentido de aperfeiçoar o Plano Municipal de Saúde com o fim de adequá-lo às normas legais vigentes.

Com as alterações que estamos implementando, teremos em breve um valioso instrumento de planejamento, que nos permitirá estabelecer e avaliar as metas, com os cronogramas de prazo de execução e quantitativos a serem utilizados.”

Análise da Equipe:

Os argumentos apresentados pelo gestor municipal expressam concordância com os fatos descritos neste ponto do relatório, razão pela qual fica mantido o posicionamento da equipe.

1.2) Ausência de prestação de contas (Relatório de Gestão) dos recursos transferidos fundo a fundo para o exercício de 2004.

Fato(s):

O município não realizou a prestação de contas relativa aos recursos transferidos fundo a fundo pelo Governo Federal, uma vez que não apresentou à equipe de fiscalização o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2004, nem há registro de submissão do mesmo ao CMS. Tal documento é essencial à garantia da regularidade das transferências do Fundo Nacional de Saúde, conforme estabelecido na Lei n.º 8.142/90, art. 4º, inciso IV.

A não elaboração do Relatório de Gestão para o exercício de 2004 evidencia ainda a ineficiência dos controles da Secretaria de Estado da Saúde – SES e do Ministério da Saúde, uma vez que durante este período o município de Santana do Manhuaçu não teve, em nenhum momento, suspensão das transferências dos recursos do PAB, ou sequer advertências quanto à possibilidade de tal ocorrência, conforme previsto na legislação.

Evidência(s):

Declaração, datada de 05/05/2005, do Diretor Municipal de Saúde, Sr. Joanísio Rodrigues da Silva (528.409.306-28);

Livro de atas do CMS de Santana do Manhuaçu.

Manifestação do Prefeito:

“Quanto à prestação de contas referente aos recursos transferidos fundo a fundo no exercício de 2004, também já está sendo providenciada e estará em vossas mãos.”

Análise da Equipe:

Os argumentos apresentados pelo gestor municipal expressam concordância com os fatos descritos neste ponto do relatório, razão pela qual fica mantido o posicionamento da equipe e reitera-se a necessidade de submissão do Relatório de gestão ao Conselho Municipal de Saúde e posterior envio às instancias superiores do SUS.

1.3) Irregularidade na formação e atuação incipiente do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Fato(s):

O CMS não vem atuando a contento no município de Santana do Manhuaçu, conforme registros do livro de atas, que marcam a ocorrência de apenas quatro reuniões em 2004 e uma em 2005. Tal fato determina a incipiente atuação do Conselho, evidenciada ainda pela inexistência de registros em ata que confirmem a ocorrência de ações dos conselheiros (fiscalizações, visitas, acompanhamentos, etc.), pela ausência de manifestação sobre o Plano Municipal de Saúde e Relatórios de Gestão, e pela inexistência de normativos, deliberações, resoluções, projetos para o legislativo ou outros instrumentos que indiquem a efetiva atuação do Conselho em relação a política de saúde no município.

O CMS apresenta, ainda, as seguintes irregularidades:

- falta de legitimidade do mandato dos atuais conselheiros, uma vez que não foram indicados expressamente (por escrito) pelos seus respectivos segmentos e entidades, configurando o descumprimento à Resolução CNS n.º 333/2003, terceira diretriz, inciso IV. A indicação dos Conselheiros ocorreu por simples deliberação e escolha do executivo municipal, conforme depoimentos de membros do CMS presentes à reunião realizada em 05/05/2005;
- o decreto municipal que nomeou os atuais conselheiros não está numerado e nem datado, além de relacionar nomes de pessoas que sequer moram no município atualmente;

– a Lei Municipal n.º 01/1991, que instituiu o CMS, possui dispositivos que contrariam as normas federais, tais como a colocação dos profissionais integrantes da área de saúde como “membros natos” do Conselho (art. 4º, §3º), a inexistência de mecanismo de garantia da paridade dos usuários em relação aos demais setores representados e a não previsão da participação dos trabalhadores em saúde nos termos da Resolução CNS n.º 333/2003, terceira diretriz, inciso II.

Tais falhas podem caracterizar as reuniões do CMS e, conseqüentemente, as decisões delas decorrentes, como nulas ou de nenhum efeito legal.

Evidência(s):

Lei Municipal n.º 01/1991, de 04/04/2003;

Decreto municipal (sem número) de nomeação dos atuais conselheiros;

Livro de Atas do CMS de Santana do Manhuaçu;

Reunião realizada em 05/05/2005 na Prefeitura Municipal Santana do Manhuaçu, com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do CMS e da sociedade organizada do município.

Manifestação do Prefeito:

“A Lei que instituiu o Conselho Municipal de Saúde está sofrendo profundas modificações, através de projeto de lei complementar já enviado a Câmara de Vereadores de Santana do Manhuaçu no dia 13 de maio.

Com a alteração legal proposta teremos a rotina correta para o atendimento à legislação pertinente, inclusive com a garantia de que sempre haverá paridade entre o usuário e os demais setores representados, além da participação dos trabalhadores em saúde no referido conselho.”

Análise da Equipe:

Os argumentos apresentados pelo gestor municipal expressam concordância com os fatos descritos neste ponto do relatório, razão pela qual fica mantido o posicionamento da equipe.

1.4) Impropriedades em pagamentos efetuados com recursos do PAB.

Fato(s):

A Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu utilizou-se indevidamente de recursos do PAB para pagamento de despesas não permitidas pelas Portarias GM n.º 1.882/97 e n.º 3.925/98, implicando na necessidade de ressarcimento à conta PAB do montante de R\$ 12.405,75 (doze mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme especificado a seguir:

- pagamento de contrapartida do Programa de Assistência Farmacêutica Básica ao Fundo Estadual de Saúde, utilizando-se de recursos do PAB no total de R\$ 1.861,37, conforme nota de empenho EO 01480, de 20/10/2004 e comprovante de depósito bancário em 19/11/2004;
- despesas com prestação de serviços de transporte em casos de emergências, que não são caracterizadas com despesas de atenção básica. O quadro a seguir relaciona os gastos indevidos.

Fontes: documentação contábil da Prefeitura Municipal.

CREDOR (CPF)	EMPENHO	DATA	PAGAMENTO (CHEQUE / DATA DA COMPENSAÇÃO)	VALOR (R\$)
064.595.086-66	EO 01476	27/10/2004	Ch. 850217 (24/11/04)	3.171,69
433.586.326-87	EO 01485	27/10/2004	Ch. 850218 (24/11/04)	2.440,49
475.017.076-34	EO 01484	27/10/2004	Ch. 850218 (24/11/04)	1.608,02
064.595.086-66	EO 01603	29/11/2004	Ch. 850223 (15/12/04)	3.324,18
TOTAL				10.544,38

Ressalta-se ainda que em todas as notas fiscais apresentadas não existia o atesto de recebimento da mercadoria e/ou prestação do serviço por representante da administração municipal, de forma a permitir a identificação dos responsáveis pela comprovação de tais despesas.

Evidência(s):

Extratos bancários da conta PAB (agência Banco do Brasil n.º 0316-6, conta corrente n.º 58.050-3) e documentação contábil financeira relativa às despesas com saúde pagas por meio dos recursos desta conta.

Manifestação do Prefeito:

“Quanto aos valores pagos indevidamente, constatados e mencionados no item (...), já estamos providenciando o ressarcimento, mediante transferência para a conta específica do PAB.

Dentro do prazo máximo de cinco dias referido valor estará disponível na conta PAB.”

Análise da Equipe:

Os argumentos apresentados pelo gestor municipal expressam concordância com os fatos descritos neste ponto do relatório, razão pela qual fica mantido o posicionamento da equipe.

1.5) Alta representatividade dos gastos com manutenção de veículos e transporte de pacientes em relação aos recursos transferidos pelo Governo Federal indicando deficiências no sistema de atenção básica à saúde no município.

Fato(s):

Em 2004, os gastos com a manutenção dos veículos que atendem ao setor de saúde e com a contratação de terceiros para prestação de serviços de transporte de pacientes para outros municípios representaram mais de 50% dos recursos transferidos fundo a fundo relativo ao PAB fixo e variável do município. A tabela seguinte demonstra tais relações para os exercícios de 2004 e 2005 (até 30/04/2005).

Fontes: documentação contábil e financeira da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu

DESPESA	FORNECEDOR	2004 (EM R\$)	2005 (EM R\$)
Combustível	Waldemar M. Fraga Jr. - EPP	77.125,49	6.720,33
	Posto MG 111	—	22.258,15
Pneus	ZZ Pneus	3.436,52	328,44
	Pneus Caratinga	2.600,00	572,85
Manutenção	Mecânica Rio Grande	7.751,18	—
Prestação de serviço de transporte de pacientes	Márcio José Cardoso	6.495,79	—
	José Barroso de Souza	2.440,49	—
	José de Souza	1.608,02	—
Total		103.461,49	31.884,77
Porcentagem sobre os recursos do PAB Fixo ⁽¹⁾		99,70%	116,27%
Porcentagem sobre os recursos do PAB fixo e variável ⁽²⁾		51,39%	57,63%

Obs: 1) considerados apenas os recursos transferidos fundo a fundo referentes ao PAB fixo (R\$ 103.771,56 em 2004 e R\$ 27.423,51 em 2005 – até abril).

2) considerados os recursos transferidos fundo a fundo referentes às partes fixa e variável do PAB mais o valor referente a vigilância sanitária. (R\$ 201.334,35 em 2004 e R\$ 55.324,41 em 2005 – até abril)

A alta representatividade dos gastos com transporte de pacientes para atendimento em outro município em relação aos recursos recebidos do nível federal é indicativo da pouca resolubilidade do sistema de atenção básica à saúde no município de Santana do Manhuaçu, principalmente se considerada a estrutura deficiente do Centro de Saúde quanto às instalações físicas, aos equipamentos disponíveis e à quantidade e qualificação dos recursos humanos.

Evidência(s):

Extratos bancários da conta PAB (agência Banco do Brasil n.º 0316-6, conta corrente n.º 58.050-3) e documentação contábil financeira relativa às despesas com saúde pagas por meio dos recursos desta conta.

Manifestação do Prefeito:

“A partir deste mês já tomamos medidas administrativas no sentido de diminuir a utilização dos recursos do PAB, no pagamento das despesas referidas (...).

Inclusive com as medidas já em andamento será otimizada a resolubilidade na atenção básica, aprimorando a eficácia do sistema municipal.”

Análise da Equipe:

Os argumentos apresentados pelo gestor municipal expressam concordância com os fatos descritos neste ponto do relatório, razão pela qual fica mantido o posicionamento da equipe.

1.6) Fornecimento de produtos/serviços diversos do contratado.**Fato(s):**

O município de Santana do Manhuaçu firmou os contratos de fornecimentos n.ºs 040 e 041/2004, como resultante do processo licitatório modalidade Tomada de Preços n.º 001/2003, objetivando a aquisição de combustíveis e lubrificantes para abastecimento e manutenção dos veículos da prefeitura. Ressalte-se que não houve termos aditivos aos contratos durante a vigência dos mesmos.

A condição de fornecimento compreendeu a entrega parcelada dos objetos, com a Administração efetuando pagamentos mediante a apresentação de notas fiscais emitidas periodicamente. Ocorre, contudo, que os valores descritos nas notas fiscais diferem das propostas originais, não havendo correspondência entre o preço praticado e o valor apresentado por ocasião da formalização do processo de licitação, contrariando o teor da Lei n.º 8.666/93, art. 54, § 1º.

Cumpra destacar também que foram adquiridos produtos e serviços diversos ao contratado, como por exemplo: botijão de gás, extintor e lavagem geral de veículos.

Evidência(s):

Processo de Tomada de Preços n.º 001/03; Contratos de Fornecimento n.ºs 040 e 041/2004; Notas Fiscais n.ºs 3590, 454, 3665 e 88; Art. 54 §1º da Lei 8.666/93.

Manifestação do Prefeito:

“Quanto aos valores diferentes daqueles constantes das propostas apresentadas nos autos do processo licitatório, os pagamentos foram efetuados respeitando-se os reajustes de combustíveis nas devidas épocas, a fim de realinhar os preços e garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A medida foi feita através de simples apostila, conforme permitido pela Lei 8.666/93.”

Análise da Equipe:

O realinhamento de preços com a finalidade de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato é previsto na legislação. Contudo a manifestação do gestor não trouxe os documentos comprobatórios que permitam confirmar se ocorreu de fato o aumento de custos alegado pelo contratado. Isto deve ser feita por meio de minuciosa análise da planilha de custos e formação de preços apresentada, sendo que, caso seja deferido o pedido, tal estudo subsidie as justificativas formuladas pela autoridade competente.

Ressalte-se que o gestor não se pronunciou com relação à aquisição de produtos e serviços diversos ao contrato.

Fica mantido o posicionamento da Equipe de Fiscalização.

2 – Programa: Saúde da Família.

Ação: Incentivo financeiro a municípios habilitados à parte variável do piso de atenção básica – PAB para a saúde da família.

Objetivo da Ação de Governo: Estimular a implantação de equipes de saúde da família, agentes comunitários de saúde e equipes de saúde bucal, nos municípios, visando a reorientação das práticas assistenciais básicas, com ênfase nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde.

Ordem de Serviço: 163646.

Objeto Fiscalizado: PACS/PSF.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu - MG.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Transferência fundo a fundo.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 111.025,00, referentes às transferências federal no período de janeiro de 2004 a abril de 2005.

Extensão dos Exames: avaliação financeira e técnica da execução do Programa de Saúde da Família, com ênfase na aplicação dos recursos referentes aos anos de 2004 e 2005.

2.1) Descumprimento da carga horária integral pelos profissionais do Programa de Saúde da Família – PSF.

Fato(s):

O médico integrante da equipe do PSF não atende exclusivamente ao programa, realizando, no período da manhã, o serviço médico assistencial tradicional no Centro de Saúde. Essa divisão, confirmada pela enfermeira do PSF e pelo Diretor Municipal de Saúde, compromete a atuação da equipe do PSF, não condizendo com os normativos do programa de saúde da família, que determinam a dedicação integral da equipe multiprofissional às ações previstas para o programa.

Outro fator que compromete a atuação da equipe do PSF está relacionado ao fato de a auxiliar de enfermagem cumprir jornada de seis horas diárias. Ressalta-se que para ambos os profissionais, o regime definido em contrato é de 40 horas semanais, conforme preconiza o Programa.

Evidência(s):

Entrevistas com a enfermeira do PSF, Srta. Aline Viviane de Oliveira (083.729.217-41), e com o Diretor Municipal de Saúde, Sr. Joanísio Rodrigues da Silva (528.409.306-28);

Relatórios do SIAB e folha de pagamento de pessoal da Prefeitura;

Manifestação do Prefeito:

“Neste aspecto já providenciamos para que os profissionais que trabalham no PSF cumpram a carga horária legalmente estabelecida, que é de 40 (quarenta) horas semanais.”

Análise da Equipe:

Os argumentos apresentados pelo gestor municipal expressam concordância com os fatos descritos neste ponto do relatório, razão pela qual fica mantido o posicionamento da equipe.

3 – Programa: Farmácia Básica.

Ação: Incentivo financeiro a municípios habilitados à parte variável do piso de atenção básica – PAB para assistência farmacêutica básica.

Objetivo da Ação de Governo: Ampliação do acesso aos medicamentos e à assistência farmacêutica.

Ordem de Serviço: 162893.

Objeto Fiscalizado: Assistência farmacêutica básica.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu - MG.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Transferência fundo a fundo.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 10.613,70, referentes às transferências federal no período de janeiro de 2004 a abril de 2005.

Extensão dos Exames: Avaliação das quantidades de medicamentos básicos recebidos da Secretaria de Estado da Saúde – SES pelo município; verificação da distribuição, dos controles e das condições de armazenagem dos medicamentos recebidos.

3.1) Condições inadequadas de armazenamento que colocam em risco a integridade dos medicamentos.

Fato(s):

Para a distribuição dos medicamentos à população, a dispensação é centralizada no Centro de Saúde, que conta com uma farmácia e um depósito, além de um outro depósito situado na unidade do PSF. A responsabilidade técnica da farmácia é exercida por bioquímico, porém o único documento comprobatório apresentado refere-se ao exercício de 2003.

Em todas as três unidades usadas pela Farmácia Básica, as condições de armazenagem não são adequadas, existindo caixas em contato com as paredes e o chão, ventilação inadequada e não há proteção nas janelas e portas. O depósito localizado no Centro de Saúde está instalado em um banheiro desativado, de dimensões limitadas, ocasionando a necessidade de empilhamento excessivo de caixas e dificuldade de acesso às prateleiras.

Já no depósito instalado na unidade do PSF, existem condições inadequadas à integridade dos medicamentos armazenados devido a utilização do mesmo recinto como “cozinha” da unidade de saúde, o que faz coexistir um fogareiro com botijão de gás e caixas de medicamentos no mesmo ambiente.

Evidência(s):

Visita ao local de dispensação de medicamentos à população e aos depósitos situados no Centro de saúde e na unidade do PSF;

Registro fotográfico do recinto utilizado como depósito na unidade do PSF:



Foto 1: Depósito de medicamentos da unidade do PSF.



Foto 2: Detalhe do lado direito da Foto 1 para visualização dos utensílios de cozinha, inclusive fogareiro e botijão de gás.



Foto 3: Detalhe do lado esquerdo da Foto 1 para visualização das caixas de medicamentos.

Entrevista com a servidora municipal responsável pela farmácia, Sra. Maria Amélia Borel (067.869.486-93), e com o bioquímico responsável, Sr. Júlio César Alves Ferreira (961.811.686-72).

Manifestação do Prefeito:

“A administração já tomou as providências necessárias para que as condições de armazenamento dos medicamentos seja adequada à garantia de sua qualidade.”

Análise da Equipe:

Os argumentos apresentados pelo gestor municipal expressam concordância com os fatos descritos neste ponto do relatório, razão pela qual fica mantido o posicionamento da equipe.

3.2) Controles deficientes sobre o gerenciamento dos medicamentos da Farmácia Básica pela Prefeitura Municipal acarretando a possibilidade de desvio ou perdas de medicamentos.

Fato(s):

O gerenciamento do controle dos medicamentos da Farmácia Básica é ineficiente e não sistematizado, inexistindo controle confiável sobre a entrada, saída e saldos na farmácia e nos dois depósitos, sobre o prazo previsto para consumo e a validade dos medicamentos em estoque. O único controle é feito por meio do registro diário, em caderno específico, de todas as saídas de medicamentos, e pela guarda de cópias dos documentos referentes à entrada de medicamentos. Os testes realizados para averiguação destes controles confirmaram que, devido à ausência de procedimentos padronizados para a sua execução, os mesmos são imprecisos e não garantem informações rápidas e confiáveis.

A ineficiência dos controles, aliada à ausência de registros confiáveis da entrega dos medicamentos e dos responsáveis pelos medicamentos adquiridos, determina a possibilidade de perdas ou mesmo desvios de medicamentos, causando prejuízo à população e danos ao Erário.

Exemplificando tal questão, cita-se que foram adquiridos medicamentos por meio de recursos do PAB nos anos de 2004 e 2005, conforme os empenhos e notas fiscais de compra de medicamentos listados no quadro a seguir. Ressalta-se que para essas compras não há atesto do recebimento em nota fiscal por servidor responsável e nem há registro que comprove a entrada no almoxarifado dos medicamentos constantes da nota fiscal.

Fontes: documentação contábil da Prefeitura Municipal.

FORNECEDOR	EMPENHO (DATA)	NOTA FISCAL (DATA)	VALOR (R\$)
Comercial Justiniano Ltda.	00049 (12/01/2004)	000241 (27/01/2004)	1.600,88
Comercial Justiniano Ltda.	00049 (12/01/2004)	000243 (27/01/2004)	2.674,73
Oriente Farmac. Com Imp Exp Ltda.	00376 (18/03/2004)	012013 (22/03/2004)	21.452,50
Farmácia Padre Rolim Ltda.	01615 (02/12/2004)	000337 (08/12/2004)	1.195,62
Farmácia Padre Rolim Ltda - ME	01615 (02/12/2004)	000336 (08/12/2004)	1.642,80
TOTAL			28.566,53

Evidência(s):

Visita ao local de dispensação de medicamentos à população e aos depósitos situados no Centro de saúde e na unidade do PSF;

Caderno de registros das saídas de medicamentos da farmácia do Centro de Saúde;

Entrevista com a servidora municipal responsável pela farmácia, Sra. Maria Amélia Borel (067.869.486-93), e com o bioquímico responsável, Sr. Júlio César Alves Ferreira (961.811.686-72).

Manifestação do Prefeito:

“Também já estamos implantando o controle de estoque dos medicamentos para garantir a sua regular aplicação, sem qualquer desvios.”

Análise da Equipe:

Os argumentos apresentados pelo gestor municipal expressam concordância com os fatos descritos neste ponto do relatório, razão pela qual fica mantido o posicionamento da equipe.

3.3) Falha no controle sobre os medicamentos controlados (psicotrópicos e entorpecentes), conforme determina legislação específica.

Fato(s):

Os medicamentos controlados não estavam armazenados em armário de acesso restrito, assim como não estão controlados por meio de livro de registro específico, conforme estabelecido na Portaria SVS/MS n.º 344/98, artigos 62 a 67.

Evidência(s):

Visita ao local de dispensação de medicamentos à população e aos depósitos situados no Centro de saúde e na unidade do PSF;

Entrevista com a servidora municipal responsável pela farmácia, Sra. Maria Amélia Borel (067.869.486-93), e com o bioquímico responsável, Sr. Júlio César Alves Ferreira (961.811.686-72).

Manifestação do Prefeito:

“Da mesma forma, já providenciamos para que os medicamentos controlados sejam armazenados com total segurança, em ambiente de acesso restrito e com o respectivo controle de estoque.”

Análise da Equipe:

Os argumentos apresentados pelo gestor municipal expressam concordância com os fatos descritos neste ponto do relatório, razão pela qual fica mantido o posicionamento da equipe.

4 – Programa: Endemias.

Ação: Incentivo financeiro a municípios habilitados à parte variável do piso de atenção básica – PAB, para as ações de epidemiologia e controle de doenças.

Objetivo da Ação de Governo: Reduzir a incidência de doenças endêmicas.

Ordem de Serviço: 163071.

Objeto Fiscalizado: Epidemiologia e Controle de Doenças.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu - MG.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Transferência fundo a fundo.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 30.516,94, referentes às transferências federal no período de janeiro de 2004 a abril de 2005.

Extensão dos Exames: Análise das metas pactuadas na PPI-ECD e da elegibilidade das despesas realizadas com recursos do TFECD.

4.1) Não utilização dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, acarretando deficiências no trabalho realizado pelo setor de epidemiologia no município.

Fato(s):

A Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu não utilizou os recursos transferidos do Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças – TFECD (posteriormente alterado para Teto Financeiro de Vigilância em Saúde – TFVS) durante o exercício de 2004 e até o mês de abril de 2005, acumulando um total de R\$ 61.064,63.

Segundo o servidor responsável pelo setor de epidemiologia, os serviços de combate a agravos foram seriamente prejudicados devido à falta de material de consumo e insumos. Para confirmar a negligência da Prefeitura Municipal com o setor de epidemiologia durante o exercício de 2004, não havia cópia da PPI-ECD 2004 nos arquivos da Diretoria Municipal de Saúde, nem registros sobre o índice de alcance das metas pactuadas.

Evidência(s):

Extratos bancários da conta TFECD (agência Banco do Brasil n.º 0316-6, conta corrente n.º 7823-9);

Entrevista com o servidor municipal responsável pelo setor de epidemiologia (combate a agravos), Sr. José Messias Soares (387.703.696-15).

Manifestação do Prefeito:

“A Administração já realizou licitação no sentido de adquirir equipamentos para o controle de endemias, constante de um veículo, computadores, móveis e demais itens necessários à correta aplicação dos recursos.

Assim estamos reiniciando o atendimento do programa, paralisado na administração passada.”

Análise da Equipe:

Os argumentos apresentados pelo gestor municipal expressam concordância com os fatos descritos neste ponto do relatório, razão pela qual fica mantido o posicionamento da equipe.

5 – Programa: Atenção Básica em Saúde

Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

Objetivo da Ação de Governo: Garantir o atendimento da população rural e urbana na rede de atenção básica de saúde, assim como assegurar sua resolutividade de forma articulada com os outros níveis de atenção, visando à integralidade das ações e à redução das desigualdades regionais.

Ordens de Serviço: 162178

Objeto Fiscalizado: Aquisição de Unidade Móvel

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu - MG

Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio SIAFI nº 495237

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 41.180,00 sendo R\$ 39.980,00 recursos federais e R\$ 1.200,00 de contrapartida municipal.

Extensão dos Exames: Todo o montante acima.

5.1) Falhas na execução do convênio para aquisição de Unidade Móvel de Saúde.

Fato(s):

Ao analisar o processo administrativo referente ao convênio constatou-se:

- não aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde no mercado financeiro, tendo os recursos sido depositados na conta da conveniente em 17/05/04 e efetivamente gastos em 27/09/04. Ressalte-se que o saldo remanescente também não foi aplicado. Tal atitude contraria o art. 20 *caput* e § 1º incisos I e II da IN/STN 01/97 e art. 116 §4º da Lei n.º 8.666/93.
- a nota fiscal não traz menção ao número do convênio, conforme disposto na Cláusula Sexta do convênio firmado e o disposto no art. 30 da IN/STN 01/97;
- o objeto foi adjudicado pela Comissão de Licitação, sendo que ela não é autoridade competente para tal deliberação. A adjudicação faz-se mediante ato administrativo emitido pela autoridade competente, conforme art. 43 VI da Lei 8.666/93;

Evidência(s):

Convite n.º 031/04; Termo de Convênio n.º 572/2003 (n.º SIAFI: 495063); Art. 20 *caput* e § 1º incisos I e II, e art. 30 da IN/STN 01/97; Termo de Adjudicação e Homologação; Nota Fiscal; e Art. 43 VI e art. 116 §4º da Lei 8.666/93.

Manifestação do Prefeito:

“Os rendimentos financeiros serão ressarcidos ao Ministério da Saúde assim que a Administração tomar conhecimento do valor.

Também estamos providenciando a correção da nota fiscal, fazendo constar o número do convênio.

Quanto à adjudicação pela Comissão de Licitação, com a liquidação da despesa e o pagamento autorizado pelo Prefeito, entendemos que a irregularidade já se encontra sanada”

Análise da Equipe:

A manifestação apresentada não trouxe consigo documentações comprobatórias, elementos fundamentais à verificação das ações tomadas. Fica mantido o posicionamento da Equipe de Fiscalização.

5.2) Precariedade dos controles internos de utilização da Unidade Móvel de Saúde.

Fato(s):

Os registros de controle interno de utilização da Unidade Móvel de Saúde apresentados pela prefeitura não trazem a identificação do local e duração dos serviços executados, nome completo dos beneficiários, assinatura dos mesmos, registro da data, etc. Mediante os atuais registros, não é possível comprovar o cumprimento dos objetivos mencionados no Plano de Trabalho utilizado como justificativas para o convênio.

Evidência(s):

Análise de documentos apresentados pela prefeitura como controles internos de utilização da Unidade Móvel de Saúde.

Entrevista com Secretário Municipal de Saúde.

Manifestação do Prefeito:

“A Administração atual já está implantando o sistema de controle de frota e serviços, o que tornará satisfatório o atendimento do objeto.”

Análise da Equipe:

A manifestação apresentada não trouxe consigo documentações comprobatórias, elementos fundamentais à verificação das ações tomadas. Fica mantido o posicionamento da Equipe de Fiscalização.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 426

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU - MG

MINISTÉRIO DA FAZENDA

**15º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios
Públicos
Sorteio de Unidades Municipais**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 426

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU - MG

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 2 a 6 de maio de 2005 as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério da Fazenda**:

Financiamento e Eqüalização de Juros para a Agricultura Familiar – PRONAF.

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 25/05/2005, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Ressaltamos que o Município sob análise não vem cumprindo estritamente o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 9.452/97, o qual versa sobre a determinação da Prefeitura do Município notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Constatações da Fiscalização:

1 – Programa: Programa Nacional Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Ação: Financiamento e Eqüalização de Juros para a Agricultura Familiar – Pronaf.

Objetivo da Ação de Governo: Desenvolvimento das atividades produtivas de assentados, cooperativas e agricultores familiares por meio de linha de apoio financeiro.

Ordem de Serviço: 163138.

Objeto Fiscalizado: 8 financiamentos concedidos a pequenos produtores rurais (sete do tipo investimento e um do tipo custeio).

Agente Executor Local: Banco do Brasil S/A – Agência de Manhuaçu/MG.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Concessão de Financiamento por meio de contratos individuais.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 86.943,34.

Extensão dos exames: 8 contratos de financiamentos do PRONAF.

1.1) Indícios de “venda casada” na realização do empréstimo do PRONAF.

Fato(s):

Em todos os contratos analisados havia um termo de adesão a seguro de vida, podendo caracterizar o oferecimento de produtos bancários simultâneos à realização do empréstimo do PRONAF. Destacamos que no documento do Banco do Brasil, Proposta de Financiamento Rural, que fazia parte do dossiê do beneficiário, no item “Outros Dados”, consta: “com seguro de vida, sem assistência técnica”; o que pode comprovar a denominada “venda casada”.

Evidência(s):

Análise de oito contratos de financiamentos do PRONAF.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 426

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU - MG

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**15º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios
Públicos
Sorteio de Unidades Municipais**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 426

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU - MG

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 2 a 6 de maio de 2005 as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério do Desenvolvimento Agrário**:

Financiamento e Equilização de Juros para a Agricultura Familiar – PRONAF.

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF – infra-estrutura e serviços municipais.

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto aos Programas sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Ressaltamos que o Município sob análise não vem cumprindo estritamente o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 9.452/97, o qual versa sobre a determinação da Prefeitura do Município notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Constatações da Fiscalização:

1 – Programa: Programa Nacional Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Ação: Financiamento e Equilização de Juros para a Agricultura Familiar – Pronaf.

Objetivo da Ação de Governo: Desenvolvimento das atividades produtivas de assentados, cooperativas e agricultores familiares por meio de linha de apoio financeiro.

Ordem de Serviço: 163504.

Objeto Fiscalizado: 8 financiamentos concedidos a pequenos produtores rurais (sete do tipo investimento e um do tipo custeio).

Agente Executor Local: Banco do Brasil S/A – Agência de Manhuaçu/MG.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Concessão de Financiamento por meio de contratos individuais.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 0,00.

Extensão dos exames: 8 contratos de financiamentos do PRONAF.

1.1) Oferecimento de produtos bancários simultâneos à realização do empréstimo do PRONAF.

Fato:

Em todos os contratos analisados havia um termo de adesão a seguro de vida. No decorrer de nossa visita “in loco”, onde foi possível entrevistar seis dos sete mutuários (um recebeu dois financiamentos: custeio e investimento), eles nos informaram que ficou subentendido que o seguro era obrigatório para obtenção do empréstimo. O fato caracteriza o oferecimento de produtos bancários simultâneos à realização do empréstimo do PRONAF. Destacamos que no documento do Banco do Brasil, Proposta de Financiamento Rural, que fazia parte do dossiê do beneficiário, no item “Outros Dados”, consta: “com seguro de vida, sem assistência técnica”; o que comprova a denominada “venda casada”.

Evidência:

Entrevista com oito dos mutuários do Pronaf.

2 – Programa: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Ação: Assistência Financeira a projetos de infra-estrutura e serviços municipais.

Objetivo da Ação de Governo: Fortalecer a agricultura familiar, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos e fatores.

Ordem de Serviço: 163017, 163018, 163034 e 163035

Objeto Fiscalizado: eletrificação, aquisição de equipamentos, manutenção de estradas, construções e reformas.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG

Qualificação do Instrumento de Transferência: Contratos de Repasse nº 110730-43/00 e 127573-00/01 (Siafi 416152 e 437495 respectivamente)

Montante de Recursos Financeiros: 1º contrato: R\$ 157.500,00 (OGU: R\$ 150.000,00; Contrapartida: R\$ 7.500,00) e 2º contrato: R\$ 85.870,05 (OGU: R\$ 81.871,00; Contrapartida: R\$ 4.089,05)

Extensão dos exames: R\$ 243.370,05, referente aos dois contratos.

2.1) Morosidade na execução do contrato.

Fato(s):

Conforme consta no plano de trabalho, as 06(seis) metas do Contrato de Repasse nº 127573-00/01 seriam executadas em três meses, entretanto, tendo sido o contrato firmado em 31/12/2001, até a data da fiscalização, 06/05/05, só havia sido executada a “Meta 1- Manutenção de Estrada”, representando apenas 6,55% do total do recurso. Da mesma forma, no Contrato de Repasse nº 110730-43/00, firmado em 29/12/2000, conforme consta no Laudo de Análise de Empreendimento – LAE, as metas seriam executadas em cinco meses, entretanto, só foram finalizadas em 30/11/04.

Evidência:

Planos de Trabalho, Relatórios de Acompanhamento e Laudo de Análise de Empreendimento.

Manifestação do Prefeito:

“A execução do Pronaf, nesta administração, têm-se acelerado afim de atender a todos os requisitos e prazos do programa”.

Análise da Equipe:

Embora a maior parte do prazo de execução tenha sido afeta à administração anterior, compete ao gestor atual a execução dos objetos dentro dos prazos acordados.

2.2) Falhas na realização de processos licitatórios para execução do plano de trabalho do Contrato de Repasse nº 110730-43/00.

Fato:

Verificamos as seguintes falhas em processos licitatórios referentes ao Contrato de Repasse nº 110730-43/00:

- Carta Convite nº 51/02 (aquisição de balão de liga): foi declarada “deserta”, pois, conforme documento da Assessoria Jurídica da prefeitura local, não havia como empenhar, tendo em vista o excesso de despesa, em desacordo com o disposto no art. 14 da Lei n.º 8.666/93, que versa sobre a existência de recursos orçamentários para realização da licitação;
- Carta Convite nº 22/04 (aquisição de equipamentos para sala de degustação): a licitação, menor preço por item, teve proposta de apenas uma empresa, sendo que ela cotou os itens de 1 a 5 de forma global, não individualizando os preços de cada item, o que impede uma averiguação de suas conformidades com os de mercado;
- Carta Convite nº 39/03 (aquisição de balão de liga): no documento “pesquisa de preços” não é informado em que firma o preço registrado foi coletado;
- Cartas Convites nºs 38/02, 50/02 e 51/02: as folhas dos processos não estavam numeradas, em desacordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Evidência:

Processos licitatórios: Convite n.º (s) 38/02, 50/02, 51/02 e 22/04.

Manifestação do Prefeito:

“Quanto as falhas detectadas nos processos licitatórios, estas não comprometeram a qualidade da execução do objeto, não trouxeram prejuízo ao programa, visto que os preços praticados estão de acordo com aqueles praticados no mercado. No entanto, a fim de que não hajam novas falhas, estamos aprimorando os trabalhos da Comissão de Licitação.”

Análise da Equipe:

Realmente as falhas não comprometeram a qualidade de execução, entretanto, prejudicou a aferição da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

2.3) Não utilização de construção e equipamentos (sala de degustação) onde foram empregados recursos do contrato de repasse.

Fato(s):

Em 31/11/04, a Caixa emitiu relatório de acompanhamento declarando que o Plano de Trabalho - PT havia sido completamente executado. Entretanto, até a data de nossa visita, 05/05/05, a sala de degustação, bem como as instalações do balão de liga, metas “2”, “3” e “4” do PT, ainda não estavam sendo utilizadas e, conforme informação do Secretário de Agricultura, não havia previsão de início de utilização, o que dependeria de processo de conscientização dos produtores para operacionalização do local.

Evidência:

Fotografias.

Manifestação do Prefeito:

“A administração já diligenciou no sentido de disponibilizar os equipamentos e instalações para a utilização dos produtores.”

Análise da Equipe:

Os argumentos apresentados pelo atual Prefeito Municipal expressam concordância com os fatos descritos neste ponto do relatório, razão pela qual fica mantido o posicionamento da equipe.



Foto (01) – A direita, sala de degustação. A esquerda, barracão onde foi instalado o balão de liga.



Foto (02) – Vista parcial do interior da sala de degustação, com equipamento ainda sem uso.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 426

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU - MG

MINISTÉRIO DO ESPORTE

**15º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios
Públicos
Sorteio de Unidades Municipais**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 426

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU - MG

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foi examinada, no período de 02 a 05 de maio de 2005, as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério do Esporte**:

Implantação de infra-estrutura esportiva em comunidades carentes

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 25/05/2005, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Ressaltamos que o Município sob análise não vem cumprindo o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, o qual versa sobre a determinação da Prefeitura do Município notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Constatações da Fiscalização:

1 – Programa: Esporte solidário.

Ação: Implantação de infra-estrutura esportiva em comunidades carentes.

Objetivo da Ação de Governo: Tem como objetivo a implantação de infra-estrutura esportiva em comunidades carentes (construção de quadras, ginásios, dentre outras instalações e espaços esportivos) como forma de contribuir para a inserção social e de fomento às práticas esportivas, com vistas a propiciar maior integração social e melhorar a qualidade de vida de pessoas carentes.

Ordem de Serviço: 163675.

Objeto Fiscalizado: Construção de Estádio de Futebol.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu - MG.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Contrato de repasse n.º 0143997-50 (Siafi 498572).

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 437.595,70, sendo R\$ 300.000,00 recursos federais e R\$ 137.595,70 de contrapartida municipal.

Extensão dos exames: Totalidade das ações do agente local.

1.1) Incorreção no cadastro do convênio no sistema Siafi.

Fato(s):

Ao se proceder consulta ao SIAFI do Contrato de Repasse nº SIAFI 498572, depara-se com as seguintes informações:

- a) Conveniente: 18385146000168 Santana do Manhuaçu Prefeitura;
- b) Início de vigência: 26/Dez/2002;
- c) Fim de vigência: 31/Out/2005;
- d) Município Beneficiado: 4365 – Conselheiro Lafaiete;
- e) Ordem Bancária: 2004OB901170 tendo como favorecido: 19718360/0001-51 – Conselheiro Lafaiete Prefeitura.

A Caixa Econômica Federal declarou que o contrato de repasse n.º original 0143997-50 refere-se ao município de Conselheiro Lafaiete.

Em consulta ao SIAFI constata-se que o referido contrato de repasse está relacionado ao município de Conselheiro Lafaiete por meio do nº SIAFI 476166. Na consulta tipo Relação de Contratos de Repasse, o sistema SIAFI o apresenta como Excluído, enquanto que na consulta detalhada o mesmo encontra-se em situação: Adimplente.

À página internet (<http://www.esporte.gov.br/ministerio/convenios.htm>) do Ministério do Esporte, consta planilha eletrônica – Excel – “Convênios firmados em 2002”, que dentre outras, apresenta as seguintes informações:

- a) Convênio/Contrato de Repasse: 498572;
- b) Número Original: CR.NR.0143997-50;
- c) Número do Processo: CR.NR.0143490-39;
- d) Valor do Repasse: R\$ 300.000,00;
- e) Conveniente: 18385146000168 Santana do Manhuaçu Prefeitura.

A prefeitura do município declarou que “os recursos relativos à implantação de infraestrutura esportiva em comunidades carentes, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos do contrato de repasse n.º 0143997-50, não foram apropriados pelo município, e via de consequência esse valor não fez parte da receita durante o exercício de 2002, tampouco nos exercícios seguintes”.

Diante dos fatos expostos, constata-se possível incorreção no cadastramento por parte do órgão responsável.

Evidência(s):

Consultas ao SIAFI, declarações da Caixa Econômica Federal e da prefeitura municipal de Santana do Manhuaçu, e informações no site do Ministério do Esporte.

2 – Programa: Esporte solidário.

Ação: Implantação de infraestrutura esportiva em comunidades carentes.

Objetivo da Ação de Governo: Tem como objetivo a implantação de infraestrutura esportiva em comunidades carentes (construção de quadras, ginásios, dentre outras instalações e espaços esportivos) como forma de contribuir para a inserção social e de fomento às práticas esportivas, com vistas a propiciar maior integração social e melhorar a qualidade de vida de pessoas carentes.

Ordem de Serviço: 163676.

Objeto Fiscalizado: Construção e Equipamento de Quadra Poliesportiva.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Contrato de repasse n.º 0143490-39 (Siafi 498570).

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 135.000,00, sendo R\$ 90.000,00 recursos federais.

Extensão dos exames: Totalidade das ações do agente local.

2.1) Construção de quadra poliesportiva não iniciada, embora recurso federal já tenha sido disponibilizado.

Fato(s):

O contrato de repasse nº 0143490-39/2002 foi celebrado pelo Ministério do Esporte e Turismo, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o município de Santana do Manhuaçu em 05/Julho/2002. Desde então, mediante Cartas Reversais, o prazo do contrato vem sendo prorrogado.

Até a data de encerramento desta fiscalização, não teve início o processo licitatório, tendo o município (sob nova administração) pleiteado mudança no regime de construção e modificação do local do objeto (Ofício nº 008/2005, de 06/01/2005, da prefeitura endereçado à Caixa). No processo (fl. 125), consta documento da Caixa, de 11/04/2005, requerendo providências a serem tomadas pelo município para solucionar a questão.

A presente situação denota prejuízo à comunidade carente, motivação da realização do contrato de repasse.

Evidência(s):

Consultas ao SIAFI, Documentações referentes ao contrato de repasse nº 0143490-39/2002, Declaração da prefeitura municipal de Santana do Manhuaçu e Lei nº 8.666/93.

Manifestação do Prefeito:

“Esta administração já está tomando todas as providências para a consecução do objeto e breve estará licitando as obras de implantação.”

Análise da Equipe:

Os argumentos apresentados pelo gestor municipal expressam concordância com os fatos descritos pela Equipe de Fiscalização, razão pela qual fica mantida a constatação.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 426

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU - MG

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**15º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios
Públicos
Sorteio de Unidades Municipais**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 426

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU - MG

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foi examinada, no período de 02 a 05 de maio de 2005, a seguinte Ação sob responsabilidade do **Ministério do Trabalho e Emprego**:

Gestão e Administração do Programa.

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 25/05/2005, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Ressaltamos que o Município sob análise não vem cumprindo o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, o qual versa sobre a determinação da Prefeitura do Município notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Constatações da Fiscalização:

1 – Programa: Gestão da Política de Trabalho e Emprego

Ação: Gestão e Administração do Programa.

Objetivo da Ação de Governo: Apoiar o planejamento, avaliação e controle dos programas na área do Trabalho.

Ordem de Serviço: 162542.

Objeto Fiscalizado: Comissão Municipal de Emprego.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu - MG.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Não se aplica.

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Extensão dos exames: Não se aplica.

1.1) Ausência de atuação da Comissão Municipal de Emprego.

Fato(s):

A Comissão Municipal de Emprego de Santana do Manhuaçu foi instituída mediante o Decreto Municipal nº 124/2000, sendo alterada posteriormente via Decreto nº 165/2001, de 30/03/2001; porém, desde então, não foram realizadas reuniões lavradas em atas nem há registros de ações efetivadas por aquela comissão.

Evidência(s):

Indagação verbal aos responsáveis.

Manifestação do Prefeito:

“Com o advento da nova administração, a Comissão Municipal de Emprego já está sendo articulada para reiniciar a sua regular atuação.”

Análise da Equipe:

As justificativas do gestor referem-se às providências tomadas no exercício de 2005, ano em que a atual gestão assumiu a administração municipal e não são suficientes para modificar o posicionamento da equipe, uma vez que há a concordância no aspecto de atuação deficiente da instância de controle.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 426

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU - MG

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**15º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios
Públicos
Sorteio de Unidades Municipais**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 426

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU - MG

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 02 a 05 de maio de 2005 as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério da Previdência Social**:

Pagamento de aposentadorias

Fiscalização do recolhimento das contribuições previdenciárias

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 25/05/2005, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Ressaltamos que o Município sob análise não vem cumprindo o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, o qual versa sobre a determinação da Prefeitura do Município notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Constatações da Fiscalização:

1 – Programa: Previdência Social Básica.

Ação: Pagamento de Aposentadorias

Objetivo da Ação de Governo: Garantir o reconhecimento e o pagamento de direitos previdenciários previstos em lei.

Ordem de Serviço: 163240

Objeto Fiscalizado: Aposentadorias de pessoas com 90 anos de idade ou mais, com mais de 30 anos de recebimento.

Agente Executor Local: Não se aplica.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Não se aplica.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 9.440,38

Extensão dos exames: Localização de beneficiários da Previdência Social.

1.1) Divergências entre os dados do INSS e os documentos/informações obtidos sobre os beneficiários.

Fato(s):

Ao se confrontar os dados obtidos em campo e a amostra encaminhada a esta CGU (Relação de Beneficiários) constatou-se:

- a) 25 (vinte e cinco), aprox. 67,5% da amostra, do total de 37 (trinta e sete) endereços constantes da amostra não possuem numeração da residência o que dificultou e demandou mais tempo para realização dos trabalhos. Ressalte-se que “in loco” constatou-se que a maior parte das residências possuem adequada numeração;
- b) ausência de informações sobre data de nascimento, aprox. 73% da amostra, e CPF de diversos beneficiários;
- c) 14 (quatorze) dos beneficiários não foram encontrados, sendo 10 (dez), aprox. 27% da amostra, por serem desconhecidos na vizinhança do endereço registrado e 5 (cinco), aprox. 13,5% da amostra, por terem alterado endereço domiciliar para outro município.

Tais fatos demonstram que a base de dados do INSS necessita de atualizações de forma a assegurar correta concessão de benefícios e evitar fraudes.

Evidência(s):

Entrevistas realizadas e documentos de identificação dos beneficiários obtidos/consultados.

2 – Programa: Previdência Social Básica.

Ação: Pagamento de Aposentadorias – Área Urbana.

Objetivo da Ação de Governo: Garantir o reconhecimento e o pagamento de direitos previdenciários previstos em lei.

Ordem de Serviço: 163172.

Objeto Fiscalizado: Registros de óbitos inscritos nos Livros “C” dos cartórios, periodicidade e forma de envio dos dados para o Sistema de Óbitos – SISOBI do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Agentes Executores Locais: Serviço Registral das Pessoas Naturais de Santana do Manhuaçu.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Não se aplica.

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Extensão dos exames: Registros de óbitos concernentes ao período de 01/Jan/2003 a 28/Fev/2005.

2.1) Base de dados do SISOBI incompleta tendo por base as informações registradas no livro “C” do Serviço Registral de Pessoas Naturais.

Fato(s):

Ao se confrontar as informações constantes no Sistema de Óbitos – SISOBI do INSS, com os registros inscrito nos Livros “C” dos cartórios, constatou-se que a base de dados do SISOBI:

- a) não possui registro do número de benefícios para 21 (vinte e um) dos registros de óbitos inscritos (56,7% dos registros);
- b) não possui registro do número de CPF para 5 (cinco) dos registros de óbitos inscritos (13,5% dos registros);
- c) possui o termo nº 486 duplicado. *In loco* verificou-se que o referido termo está registrado apenas no Registro Civil e Notas do Distrito de Santa Filomena (Id Cartório: 21083167000133) e não no Registro Civil e Notas do Distrito de Santana do Manhuaçu (Id Cartório: 21083175000180).

Mediante análise dos Recibos de Entrega de Dados de Óbito nºs 264142 e 264145 datados de 15/Set/2004 e nºs 280336 e 280337 datados de 30/Nov/2004, constatou-se descumprimento com relação à tempestividade do encaminhamento das informações ao INSS.

Evidência(s):

Livros “C”; Recibos de Entrega de Dados de Óbito.

3 – Programa: Auditoria Fiscal das Contribuições Previdenciárias.

Ação: Fiscalização do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias.

Objetivo da Ação de Governo: Aumentar a arrecadação da Previdência Social, mediante ação eficaz de controle, fiscalização e cobrança dos créditos previdenciários.

Ordem de Serviço: 163350.

Objeto Fiscalizado: Contrato de prestação de serviço de mão-de-obra para construção de sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário em localidades do município de Santana do Manhuaçu - MG (convênio nº 110.316/01).

Agentes Executores Locais: Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu – MG, mediante contratação das empresas “Millenium Construtora Ltda” e “Conservadora Ângulo Ltda.”.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio nº 110.316/01

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 29.034,51 (11% de R\$ 263.950,06)

Extensão dos exames: Todo o montante acima.

3.1) Ausência de retenção dos 11% sobre o valor bruto das notas fiscais de serviços realizados.

Fato(s):

Nos termos do Inciso III, artigo 154, da IN/INSS/DC nº 100, de 18/12/2003, os contratados mediante empreitada estão sujeitos à retenção de 11% sobre o valor bruto dos serviços realizados; contudo, a prefeitura, para as contratações das empresas “Millenium Construtora Ltda” e “Conservadora Ângulo Ltda.”, não procedeu à referida retenção.

Evidência(s):

Notas fiscais das empresas:

a) “Millenium Construtora Ltda.”, notas fiscais: nº 00010 de 08/05/03, valor: R\$ 86.721,90; nº 000011, de 12/06/2003, valor: R\$ 22.875,06 e nº 000015, de 01/07/2003, no valor de R\$ 6.120,00.

b) “Conservadora Ângulo Ltda.”, notas fiscais nº 000097, de 12/06/2003, valor: R\$ 44.836,57; 000109, de 13/08/2003, valor: R\$ 65.896,53 e nota fiscal nº 000134, de 10/03/2004, valor: R\$ 37.500,00.

Manifestação do Prefeito:

“Quanto à falta dos recolhimentos mencionados, estamos levantando as matrículas das construções realizadas para verificar o registro de empregados.

Caso não se constatem os registros, a administração tomará as providências necessárias a tal recolhimento.”

Análise da Equipe:

A manifestação do gestor é de concordância com o fato. Desse modo, mantém-se o posicionamento da equipe.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 426

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU - MG

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

**15º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios
Públicos
Sorteio de Unidades Municipais**

14/ABRIL/2005

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 426

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU – MG

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 02/05/2005 a 06/05/2005 as seguintes Ações sob responsabilidade do **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**:

Transferência de Renda diretamente às famílias em condições de pobreza e extrema pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Funcionamento dos Conselhos e Comissões de Gestão Compartilhada da Assistência Social

Serviços de Proteção Socioassistencial à Criança e ao Adolescente

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Ressaltamos que o Município sob análise não vem cumprindo o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, o qual versa sobre a determinação da Prefeitura do Município notificar as Câmaras Municipais, Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

1 – Programa: Transferência de renda com condicionalidades – Bolsa Família.

Ação: Transferência de renda diretamente às famílias em condição de pobreza e extrema pobreza.

Objetivo da Ação de Governo: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres, por meio da transferência de renda condicionada ao cumprimento, por parte dos beneficiários do programa, de agenda de compromissos na área da saúde e da segurança alimentar, bem como à frequência escolar das crianças de 6 a 15 anos.

Ordem de Serviço: 163318.

Objeto Fiscalizado: Execução do Programa no município.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu – MG.

Qualificação do Instrumento de Transferência: direto ao cidadão.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 381.988,00.

Extensão dos exames: folha de pagamentos fornecida pela Caixa do mês de março de 2005.

1.1) Gerenciamento inadequado/deficiente do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal pela Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu.

Fato(s):

Constatamos as seguintes falhas no gerenciamento do Cadastro Único no município, em dissonância ao Acórdão do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 240/2003) que julgou os municípios responsáveis pela “*manutenção da base de dados atualizada, monitoramento e*

Controladoria-Geral da União

*Secretaria Federal de Controle Interno*¹

Missão da SFC: “Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.”

15º Sorteio de Unidades Municipais – Santana do Manhuaçu - MG

informação quanto à inclusão ou exclusão de beneficiários em relação ao Cadastro Único”:

- pagamentos de benefícios de programas sociais mutuamente excludentes, inclusive Bolsa Escola e Bolsa Família, ao mesmo responsável, em decorrência de apresentação de dois registros de Número de Identificação Social – NIS, em desacordo com o parágrafo 7º do art. 2º da Lei nº 10.836, de 09.01.2004 (Exemplo Portador dos NIS 10853318724 e 16376927662) ;
- existência de nomes idênticos ou parecidos (em decorrência de erros de digitação ou em razão da desatualização de sobrenomes, ou ainda pelo simples fato de terem sido aceitos cadastros repetidos) com NIS diferente; (Exemplo Portadores dos NIS 16376980016 e 12991301343; 16027561425 e 16148539226; 12719037348, 16552324899 e 13145737340)
- inconsistências nos registros das famílias beneficiárias:
 - a) diversos beneficiários encontravam-se com endereço desatualizado não sendo localizados para entrevistas. (Exemplo Portador dos NIS:16127198675);
 - b) existência de cadastros sem a devida atualização/complemento das informações obrigatórias (Exemplo Portadores dos NIS 12990319346 e 16552396350; 16202637545 e 16435123056; 16027561425, 16148539226 e 16116396713; 16376892540 e 16604796397) .
- são também evidências do não acompanhamento por parte da administração municipal a existência de indícios de pagamento do benefício a famílias com renda *per capita* superior ao estabelecido pela legislação. (Exemplos: NIS 16127198675, 16202465590, 10853318724/16376927662, 16376988343, 16624707748).

Evidência(s):

Formulários para Cadastramento Único, apresentados pela Prefeitura; informações obtidas por entrevistas com beneficiários do Bolsa Família; análise da relação de pagamentos aos beneficiários no município referente ao mês de março de 2005, fornecida pela Caixa Econômica Federal de Belo Horizonte, com dados cadastrais; Lei nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004 e Acórdão nº 240/2003 do TCU.

Manifestação do Prefeito:

“Desde a posse da nova administração, estamos iniciando o processo de aperfeiçoamento do atendimento aos convênios e programas, a fim de que o Município não seja punido com as imperfeições da atuação administrativa.

A posse indevida de cartões do bolsa família nos comércios locais refogem do controle da administração, no entanto, estamos advertindo aos comércios locais a fim de evitarem tal atitude.”

Análise da Equipe:

Os argumentos apresentados pelo atual Prefeito Municipal expressam concordância com os fatos descritos neste ponto do relatório, razão pela qual fica mantido o posicionamento da equipe.

1.2) Falta de estruturação para o monitoramento e cumprimento das condicionalidades e inconsistência nas informações cadastrais.

Fato(s):

O município não tinha conhecimento da necessidade de estruturação de instâncias com composição intersetorial para o acompanhamento das condicionalidades necessárias à participação no programa Bolsa Família, conforme prevê a Portaria Interministerial MEC/MDS n.º 3789/2004 e a Portaria Interministerial MS/MDS n.º 2509/2004. Resultante dessa não estruturação e da conseqüente não atuação do município no que tange ao cumprimento das condicionalidades é a existência de alunos que deveriam estar matriculados na Escola Municipal Bernardo Ferreira, mas que foram transferidos para outros estabelecimentos de ensino (NIS 16202520907 e 16552413980). Verificou-se também aluno (NIS do responsável: 12193061914) cujos registros não foram encontrados na Secretaria de Educação.

Evidência:

Visita *in loco*, entrevista com servidores das secretarias de educação e assistência social, análise aos diários de frequência escolar da Escola Municipal Bernardo Ferreira.

Manifestação do Prefeito:

“Desde a posse da nova administração, estamos iniciando o processo de aperfeiçoamento do atendimento aos convênios e programas, a fim de que o Município não seja punido com as imperfeições da atuação administrativa.

A posse indevida de cartões do bolsa família nos comércios locais refogem do controle da administração, no entanto, estamos advertindo aos comércios locais a fim de evitarem tal atitude.”

Análise da Equipe:

Os argumentos apresentados pelo atual Prefeito Municipal expressam concordância com os fatos descritos neste ponto do relatório, razão pela qual fica mantido o posicionamento da equipe.

1.3) Posse indevida de cartões de recebimento de benefícios.**Fato(s):**

Dos procedimentos decorrentes da fiscalização do programa Bolsa Família no município de Santana do Manhuaçu, constatou-se que estavam sob a posse do estabelecimento comercial Giselle Confecções, sediado no município, 22 cartões de recebimento de benefícios, alguns deles com as respectivas senhas. Destaca-se que o estabelecimento comercial em questão é onde está instalado o posto bancário “Caixa Aqui”.

A retenção dos cartões por parte do estabelecimento comercial, segundo informações de alguns beneficiários entrevistados, serviam de condição de crédito para as compras no estabelecimento. Tal situação configura descumprimento do disposto no artigo 35, § 1º, inciso I, do Decreto n.º 5209/2004, que preceitua: “O cartão de pagamento é de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Programa Bolsa Família”.

Evidência:

Visita *in loco*, entrevista com servidores das secretarias de educação e assistência social, análise aos diários de frequência escolar da Escola Municipal Bernardo Ferreira.

Manifestação do Prefeito:

“Desde a posse da nova administração, estamos iniciando o processo de aperfeiçoamento do atendimento aos convênios e programas, a fim de que o Município não seja punido com as imperfeições da atuação administrativa.

A posse indevida de cartões do bolsa família nos comércios locais refogem do controle da administração, no entanto, estamos advertindo aos comércios locais a fim de evitarem tal atitude.”

Análise da Equipe:

Os argumentos apresentados pelo atual Prefeito Municipal expressam concordância com os fatos descritos neste ponto do relatório, razão pela qual fica mantido o posicionamento da equipe.

1.4) Precariedade na segurança do acesso ao aplicativo Cadastro Único.**Fato(s):**

Constatou-se que o computador onde está instalado o aplicativo CadÚnico (ferramenta utilizada para o cadastramento do Bolsa Família) utiliza Windows 98. Ocorre que esta versão não apresenta grau de segurança contra acessos indevidos, pois qualquer pessoa que tenha acesso ao computador consegue fazer o login e utilizar o aplicativo Cadastro Único. Desta forma torna-se possível a qualquer um, mesmo sem senha, proceder um cadastro indevido, sem que o responsável

pelo programa e/ou responsável pelo cadastramento tenham ciência do fato. Ressalte-se que a estação estava conectada em rede e apresentava compartilhamento irrestrito de suas informações.

Evidência(s):

Verificação *in loco*.

Manifestação do Prefeito:

“Quanto ao equipamento onde é feito o gerenciamento do Bolsa Família, informamos que já adquirimos novo computador e estamos aprimorando o sistema, inclusive com a instalação de novo sistema operacional.”

Análise da Equipe:

Antes de executar as providências acima mencionadas, o gestor municipal deveria avaliar com rigor técnico, segundo orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e/ou da Caixa Econômica Federal, os procedimentos de segurança na instalação e utilização do aplicativo CadÚnico.

Fica mantido o posicionamento da Equipe de Fiscalização.

2 - Programa: Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Ação: Funcionamento dos Conselhos e Comissões de Gestão Compartilhada da Assistência social

Objetivo da Ação: Estimular, qualificar e fortalecer o exercício do controle social, preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Ordem de Serviço: 163210.

Objeto Fiscalizado: Atuação do Conselho Municipal de Assistência Social e fiscalização dos programas assistenciais.

Agente Executor Local: Conselho Municipal de Assistência Social de Santana do Manhuaçu – MG.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Não se aplica.

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Extensão dos exames: Janeiro de 2004 a abril de 2005.

2.1) Inoperância do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Fato:

O Município de Santana do Manhuaçu possui Conselho Municipal de Assistência Social legalmente criado através da Lei Municipal nº 590/98. No entanto, o conselho não vem desempenhando suas atribuições legais. No livro de Atas de reuniões realizadas, há registro de somente três encontros em 2004, quando estes deveriam ocorrer mensalmente. Não há supervisão aos programas assistenciais executados no município, haja vista as condições precárias em que se encontra a Creche Municipal “Vó Neném” e a existência de indícios de pagamento de benefícios (Bolsa Família) a famílias que não atendem às condicionalidades.

Não há um procedimento definido pelo conselho para tratar eventuais constatações de irregularidade na aplicação dos recursos.

Evidências:

Entrevistas com membro do CMAS.

Livro de Atas; Regimento Interno do CMAS;

Portaria nº 81, de 10 de fevereiro de 2004;

Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

Lei Estadual nº 12.925, de 30 de junho de 1998.

Manifestação do Prefeito:

“Esta administração, apesar do curto tempo de exercício, já está providenciando treinamento para os conselheiros, com a convocação para a realização das reuniões periódicas.

O treinamento dos conselheiros visa à supervisão e acompanhamento dos programas sociais do município.”

Análise da Equipe:

Os argumentos apresentados pelo atual Prefeito Municipal expressam concordância com os fatos descritos neste ponto do relatório, razão pela qual fica mantido o posicionamento da equipe.

3 – Programa: Proteção Social à Criança, ao Adolescente e à Juventude

Ação: Serviços de Proteção Socioassistencial à Criança e ao Adolescente

Objetivo da Ação: Assegurar o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, e das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos em situação de pobreza e de risco social, valorizando a convivência social e familiar.

Ordem de Serviço: 163532

Objeto Fiscalizado: Avaliação da atuação do gestor municipal e verificação da atuação das organizações governamentais e não governamentais.

Agente Executor Local: Creche Municipal Tia Celeste e Creche Municipal Vó Neném.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 42.039,40

Extensão dos Exames: Janeiro de 2004 a abril de 2005.

3.1) Não execução da meta pactuada para creche municipal.

Fato:

Na Creche Municipal Tia Celeste, o controle de frequência de março de 2005 apresentou uma média de 73 alunos, sendo que em nenhum dia a totalidade de alunos alcançou o número de 100, que é a meta pactuada e informada no Acompanhamento Físico – AF, enviado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes - SEDESE.

Na Creche Municipal Vó Neném, não nos foi apresentado controle de frequência, mas segundo informações da Diretora, a quantidade de crianças atendidas diariamente nos meses de fevereiro e março variou de 12 a 20, não atingindo o número de 30, que é a meta pactuada e informada a SEDESE.

Evidência:

Visita *in loco*, solicitação de controles de frequência e informações dos responsáveis pelas creches.

Manifestação do Prefeito:

“Conforme já informado anteriormente no mês de março/2005 houve grande número de faltas em virtude de problemas de doenças. Cumpre também mencionar que o Município tradicionalmente agrícola como o nosso, épocas de colheita de café, a clientela sensivelmente maior.”

Análise da Equipe:

A equipe mantém o posicionamento de que seja informado à SEDESE o número exato de crianças atendidas nos respectivos meses.

3.2) Funcionamento de creche em condições precárias.

Fato:

A creche Municipal Vó Neném não oferece condições de funcionamento para atendimento às crianças do Distrito de Santa Filomena. Em visita a entidade foi possível verificar os seguintes problemas: vidraças quebradas, grades de janelas soltas, paredes em péssimo estado de conservação, salas de aula com mobiliário inadequado (mesas e cadeiras de metal enferrujadas), brinquedos em pequeno número e sucateados, material didático insuficiente e precário, falta de colchonetes, e ausência de espaço externo apropriado para atividades de lazer.

A despeito das condições precárias da entidade, os repasses continuaram a ser efetivados, o que evidencia a não atuação da administração municipal, mais especificamente as instâncias de controle e acompanhamento dos programas.

Evidência:

Visita *in loco*.

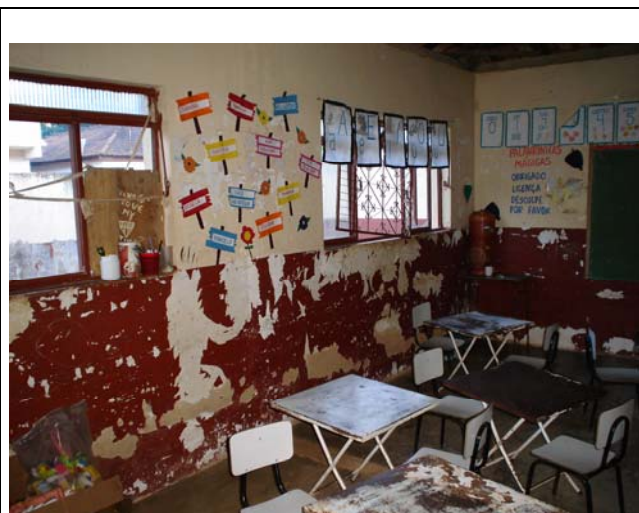


Foto1: Sala de aula da Creche Municipal Vó Neném em condições precárias.



Foto 2: Vista externa da Creche Vó Neném no Distrito de Santa Filomena em péssimo estado de conservação.

Manifestação do Prefeito:

“A Creche Municipal Vó Neném está sendo objeto de atenção especial desta administração. Já realizamos reunião com a Diretoria da mencionada Creche e estamos patrocinando a reforma geral do prédio e o acompanhamento mais próximo das suas atividades. Finalmente, cumpre ressaltar que, apesar do princípio constitucional da impessoalidade, não poderíamos deixar de creditar à administração anterior a maioria das irregularidades perpetradas e anotadas por V. Sas.

Esta administração, apesar do pouco tempo que dispôs até agora para a reorganização dos serviços públicos, conselhos e demais atividades, já tem obtido ótimos resultados. Vale dizer que o atendimento médico já foi reorganizado, não há falta de medicamentos para os usuários do SUS e a merenda escolar já foi restabelecida desde o primeiro dia letivo em 2005 e, ainda, temos vários projetos que irão trazer grandes melhorias à qualidade de vida de nossa comunidade”.

Análise da Equipe:

Os argumentos apresentados pelo atual Prefeito Municipal expressam concordância com os fatos descritos neste ponto do relatório, razão pela qual fica mantido o posicionamento da equipe.